



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## RESPOSTA A RECURSO 0247724/2018/REIT - CEC

PROCESSO SEI Nº 23243.009459/2018-59

DOCUMENTO SEI Nº 0247724

INTERESSADO(S): COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2018

**Impetrante: JULIANA BRAZ DA COSTA**

### Do Recurso:

Trata-se de recurso impetrado por Juliana Braz da Costa contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Velho Zona Norte que indeferiu sua candidatura a Direção Geral.

### Da Competência:

O Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, RESOLUÇÃO Nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MAIO DE 2018, no seu artigo 5º traz as atribuições da Comissão Eleitoral Central, e entre elas os itens:

- I.conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo Conselho Superior;
- II.normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior;
- (...)
- V.apoiar as CEL, no processo de consulta ao cargo de Diretores Gerais;

Ainda no que tange a recurso, o Regulamento trás em seu Art. 26, parágrafo 2º que "§ 2º - Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL, referente a inscrição de candidatura, cabem recursos a CEC, através de e-mail, no prazo máximo de 24 horas". Assim, constata-se a competência da CEC quanto a análise do Recurso de decisões da CEL e encaminhamentos relativos ao processo de consulta.

### Da análise:

A impetrante requer reversão do indeferimento de sua inscrição para concorrer à Direção Geral do Campus Porto Velho Zona Norte pela Comissão Eleitoral Local.

Em análise dos recursos e das avaliações feitas pela CEL-PVHZN, evidencia-se que há conflito no entendimento quanto ao que se caracteriza por "cargo ou função de gestão na instituição", presente no Art. 12, II, da RESOLUÇÃO Nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MAIO DE 2018.

A Impetrante solicitou inscrição de candidatura a cargo de Direção Geral do Campus Porto Velho Zona Norte, apresentando comprovantes que atuou na função de Coordenadora de Polo EAD e Bolsista no Programa Rede e-Tec/Rondônia de educação a distância no período de 11/03/2013 a 29/06/2015. Cabe considerar que esses comprovantes foram incluídos com a perspectiva de contemplar o Art. 12, II, do Regulamento de Consulta para cargos de Reitor e Diretor Geral, quanto ao tempo de atuação em cargo ou função de gestão na instituição:

**Art. 12 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:**

- I. - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor;
  - II. - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
  - III. - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, mediante atendimento de normas complementares expedidas pelo MEC até a data limite de inscrição, nos termos do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008.
- (grifo nosso)

Ressalta-se que a soma do tempo dos demais comprovantes de tempo em função ou cargo de gestão entregues pela solicitante não contemplam tempo mínimo exigido, de dois anos.

A Comissão Eleitoral Local, por sua vez, quando da análise do Recurso ao indeferimento da inscrição, não reconheceu os comprovantes de atividade relativos à Coordenação de Polo EAD e Bolsista no Programa Rede e-Tec/Rondônia como válidos para contemplar o Art. 12 quanto a tempo de exercício em cargo ou função de gestão. A base da decisão da Comissão Local foi o Parecer n.

00129/2018/PROC/PFIFRONDONÔNIA/PGF/AGU, de 09 de maio de 2018, encaminhado pela CEC às Comissões Locais após consulta ao setor jurídico para alinhamento das decisões relativas definição de funções e cargos de gestão no IFRO.

Ressalta-se que, considerando os demais documentos entregues no ato de inscrição, Juliana Braz da Costa não **possui** dois anos em função ou cargo de gestão caso seja considerado os critérios constantes no Parecer 00129/2018/PROC/PFIFRONDONÔNIA/PGF/AGU, e nem contempla algum dos demais itens do Art. 12 da Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, mediante atendimento de normas complementares expedidas pelo MEC até a data limite de inscrição, nos termos do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008.

#### Da conclusão:

Considerando a análise feita, a CEC denega o pedido de reversão pleiteado pela impetrante de reversão de decisão da CEL-Porto Velho Zona Norte e indefere candidatura de Juliana Braz da Costa.

Porto Velho, 17 de maio de 2018.

#### Comissão Eleitoral Central/2018



Documento assinado eletronicamente por **Gina Roca Paredes, Presidente da Comissão**, em 17/05/2018, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0247724** e o código CRC **EF7CF172**.